



**PARECER-2020-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3.981/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020-CPL/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E KITS LANCHE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.**

Cuida-se de análise do Processo nº 3.981/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 556/2020/GAB/SMS; Solicitação de Despesa; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Aquisição; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa-Formação de Grupo; Justificativa para não aplicação de cotas; Justificativa; Relatório de Cotação; Planilha média; Saldo das Dotações Orçamentária; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário; Memorando nº 555/2020-Compras/SMS; Termo de Referência; Estudos Técnicos Preliminares; Portaria nº 304/2019-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1841/2019-GP; Despacho CPL; Certidão CPL; Minutas do edital, contrato e anexos.

#### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0162/2020-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento,

em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; as condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 053/2018/PMM;

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; do prazo da vigência; a forma e o período de fornecimento do objeto; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.





Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 3.981/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas, em tudo obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 11 de março de 2020.

**Quitéria Sá dos Santos**  
**Procuradora Geral do Município-Adjunta**  
**Portaria nº 1126/2018-GP**